

LEI Nº 486, DE 26.05.1964.

ISENTA DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, AS INDÚSTRIAS.



ADÃO ELY JOHANN, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto de Indústrias e Profissões, as Indústrias que se instalarem neste Município, e que preencham as seguintes condições:

- a) As que tiverem faturamento mensal, não inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).
- b) As que tiverem capital superior a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros)
- c) As que tiverem mais de 100 empregados.

Art. 2º - As indústrias mencionadas no inciso da letra "a", ficam isentas pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - As indústrias mencionadas no inciso da letra "b", ficam isentas pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 4º - As indústrias mencionadas no inciso da letra "c", ficam isentas pelo período de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único - As indústrias que preencherem os requisitos mencionados na referida lei, terão seus benefícios de isenção a partir da data do início de suas atividades, ou sejam de sua manufaturação.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data da promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, 26 de maio de 1964.

ADÃO ELY JOHANN
Prefeito Municipal